



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

DECRETO Nº 011/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REGIME ESPECIAL ÀS ATIVIDADES ESCOLARES DO ANO DE 2021, NA FORMA DE AULAS NÃO PRESENCIAIS, ATRAVÉS DO ENSINO REMOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

Considerando o Decreto Municipal nº 06 de 22 de janeiro 2021, que estabelece novas medidas de restrições no Município em razão do aumento no número de infectados ativos pelo Coronavírus (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santana do Itararé, que as instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - Anos Iniciais, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos - EJA e Atendimento Educacional Especializado - AEE, ofertarão atividades escolares no formato não presencial em sistema remoto, devido o aumento no número de casos da COVID- 19 no município.

Art. 2º. São atividades escolares não presenciais (ensino remoto):

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 3º. Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

Art. 4º. Fica estabelecido que os professores deverão cumprir as suas "Horas Atividades" (33% da carga horária semanal), dentro do seu respectivo estabelecimento de ensino.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ DE JESUZ IZAC

Prefeito Municipal